



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 17 MARÇO DE 2025

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 CONTRA.
_____ SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 CONTRA.
_____ SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais em geral, dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate a endemias, dos conselheiros tutelares e dos profissionais do magistério que menciona, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. – O Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara fica autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais, com exceção dos agentes políticos, dos secretários municipais, do pessoal vinculado ao quadro do Magistério Municipal, dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate às endemias e dos conselheiros tutelares, a correção integral de todos os respectivos vencimentos, pela variação do IPCA, apurada no ano de 2024, a qual resultou no percentual de 4,83% (quatro vírgula e oitenta e três por cento), e mais 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento, a título de ganho real, totalizando 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) de aumento, incidente este sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. – Os servidores públicos municipais que recebem valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, terão seus vencimentos reajustados no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento, percentual este utilizado pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos dos integrantes do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Ewbank da Câmara – MG, terão seus vencimentos reajustados no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação nº. 13, de 23 de dezembro de 2024, os quais passarão a ser os seguintes:

I – Professor Municipal I: vencimento-base de R\$ 2.920,66 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para uma jornada de 24 h. (vinte e quatro horas) semanais;

II – Diretor Escolar I e II: vencimento-base de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de 40 h. (quarenta horas semanais).

Art. 4º. Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, atualmente fixados em R\$ 1.488,41 (hum mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), serão reajustados no percentual de 19,11% (dezenove vírgula onze por cento), passando eles, portanto, a perceber a importância mensal de R\$ 1.840,38 (hum mil e oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º. – Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Ewbank da Câmara, 11 de março de 2025.

CARLOS MARIANO
FERREIRA:261464606
72

Assinado de forma digital por
CARLOS MARIANO
FERREIRA:26146460672
Dados: 2025.03.17 14:36:42 -03'00'

Carlos Mariano Ferreira
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara


Victor Miranda Corrêa
Secretário Municipal de Administração